

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

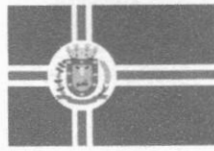
LEI 948/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Instituí o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Aral Moreira para o período de 2025 a 2035, e dá outras providências”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Aral Moreira, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança de zero a seis anos de idade, conforme os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º O Anexo Único desta Lei orientará os programas, projetos e ações voltados à Primeira Infância, a serem desenvolvidos no âmbito municipal.



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º As Secretarias Municipais competentes integrar-se-ão de forma intersetorial para a implementação das ações finalísticas destinadas às crianças de zero a seis anos.

§ 3º O PMPI está em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 4º São consideradas ações finalísticas voltadas à Primeira Infância:

I - Promoção da saúde integral da criança;

II - Educação infantil de qualidade;

III - Fortalecimento das famílias e comunidades;

IV - Assistência social às famílias com crianças pequenas;

V - Garantia de convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos (acolhimento institucional, família acolhedora, adoção etc.);

VI - Promoção do direito ao brincar;

VII - Qualificação dos espaços urbanos e ambientais para as crianças;

VIII - Ações voltadas às infâncias diversas;

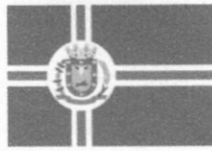
IX - Prevenção e enfrentamento das violências contra a criança;

X - Acesso universal à documentação civil;

XI - Proteção contra a pressão consumista;

XII - Regulação da exposição precoce a meios de comunicação e telas digitais;

XIII - Prevenção de acidentes na Primeira Infância;



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIV - Promoção do acesso à cultura;

XV - Atuação do sistema de justiça com foco na Primeira Infância;

XVI - Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com ações voltadas à infância;

XVII - Envolvimento do setor empresarial com a Primeira Infância; e

XVIII - Direito à beleza e à estética nos ambientes infantis.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância será implementado no período de dez anos, compreendido o decênio de 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Avaliação e Monitoramento do PMPI, composto por representantes (01 titular e 01 suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

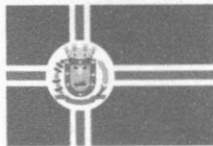
III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;



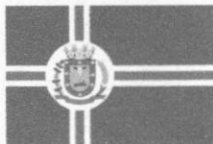
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo;
 - XI - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
 - XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - XIII - Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a responsabilidade pela avaliação, monitoramento e atualização anual do PMPI, com base nos indicadores previamente estabelecidos.

Art. 5º No período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Prefeitura deverá apresentar metas e o respectivo Plano de Ação voltado à implementação das diretrizes e objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As diretrizes e ações do PMPI deverão orientar a elaboração e adequação do Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento, de forma transversal.

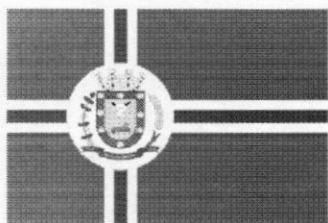


MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI 948/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Instituí o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Aral Moreira para o período de 2025 a 2035, e dá outras providências”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Aral Moreira, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança de zero a seis anos de idade, conforme os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

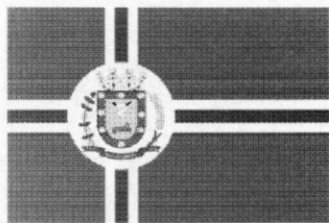
§ 1º O Anexo Único desta Lei orientará os programas, projetos e ações voltados à Primeira Infância, a serem desenvolvidos no âmbito municipal.

§ 2º As Secretarias Municipais competentes integrar-se-ão de forma intersetorial para a implementação das ações finalísticas destinadas às crianças de zero a seis anos.

§ 3º O PMPI está em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 4º São consideradas ações finalísticas voltadas à Primeira Infância:

- I - Promoção da saúde integral da criança;
- II - Educação infantil de qualidade;
- III - Fortalecimento das famílias e comunidades;
- IV - Assistência social às famílias com crianças pequenas;
- V - Garantia de convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos (acolhimento institucional, família acolhedora, adoção etc.);
- VI - Promoção do direito ao brincar;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

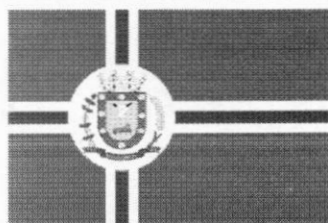
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- VII - Qualificação dos espaços urbanos e ambientais para as crianças;
- VIII - Ações voltadas às infâncias diversas;
- IX - Prevenção e enfrentamento das violências contra a criança;
- X - Acesso universal à documentação civil;
- XI - Proteção contra a pressão consumista;
- XII - Regulação da exposição precoce a meios de comunicação e telas digitais;
- XIII - Prevenção de acidentes na Primeira Infância;
- XIV - Promoção do acesso à cultura;
- XV - Atuação do sistema de justiça com foco na Primeira Infância;
- XVI - Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com ações voltadas à infância;
- XVII - Envolvimento do setor empresarial com a Primeira Infância; e
- XVIII - Direito à beleza e à estética nos ambientes infantis.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância será implementado no período de dez anos, compreendido o decênio de 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Avaliação e Monitoramento do PMPI, composto por representantes (01 titular e 01 suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo;
- XI - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- XII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII - Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a responsabilidade pela avaliação, monitoramento e atualização anual do PMPI, com base nos indicadores previamente estabelecidos.

Art. 5º No período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Prefeitura deverá apresentar metas e o respectivo Plano de Ação voltado à implementação das diretrizes e objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As diretrizes e ações do PMPI deverão orientar a elaboração e adequação do Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento, de forma transversal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal